

PUBLICADO

Extrema, 23 / 12 / 2021

DECRETO Nº. 4.145

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Extrema, no contexto da pandemia do *Novo Coronavírus* (Sars-Cov-2/Covid-19), em virtude da identificação da variante “ÔMICRON” no Município de Extrema, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a identificação da variante “Ômicron” no Município de Extrema, conforme testes que confirmaram a circulação da variante neste Município, demandando a adoção de medidas emergenciais a fim de conter a sua disseminação e mitigar o risco de surtos e recrudescimento da pandemia, com maior risco de hospitalização de pacientes e colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a supracitada variante do vírus SARS-CoV-2, que causa a Covid-19, foi relatada inicialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 24 de novembro de 2021, B.1.1.529, sendo, posteriormente, denominada “Ômicron”;

CONSIDERANDO que a citada variante, detectada pela primeira vez em Botswana e na África do Sul, foi classificada pela OMS como Variante de Preocupação, pois ainda não existem estudos conclusivos quanto à severidade da infecção ou sobre a facilidade de transmissão desse vírus, indicando os estudos iniciais tratar-se de variante com maior taxa de transmissibilidade;

CONSIDERANDO as informações reportadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que há evidências consistentes de que a variante “Ômicron” do Coronavírus está se espalhando significativamente mais rápido do que a variante delta e, inclusive, causando infecções em pessoas já vacinadas ou que se recuperaram da Covid-19;

CONSIDERANDO os esclarecimentos reportados pela cientista-chefe da OMS, Soumya Swaminathan, segundo a qual a variante está evitando com sucesso certas respostas imunológicas, o que significa que as campanhas de reforço devem ser lançadas nos países, sobretudo ações direcionadas a pessoas com sistemas imunológicos mais fracos;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública já decretada e em vigência neste Município, devidamente reconhecida pela Resolução nº. 5563/2021, da Assembleia Legislativa de Minas

Gerais (ALMG), cuja prorrogação da Calamidade, até 31/12/2021, foi também reconhecida pela ALMG, por meio do art. 3º da Resolução nº. 5574/2021.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que “*autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências*”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, para todos os fins de direito, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Município de Extrema, em virtude da identificação da variante “*Ômicron*” em circulação no Município de Extrema.

Parágrafo único – Os efeitos da presente declaração de Calamidade Pública perdurarão, inicialmente, até **30/06/2022**, podendo ser prorrogado em função do cenário epidemiológico e da efetividade das medidas de contenção da disseminação da variante “*Ômicron*” neste município, bem como no contexto do cenário mineiro e brasileiro.

Art. 2º - Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia e, especialmente, com relação à variante “*Ômicron*”.

Art. 3º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica mantido o **Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Extrema (Comitê Gestor Municipal COVID-19)**, com a mesma composição e tal como previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº. 3.769, de 16 de abril de 2020.

Art. 5º - Para enfrentamento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decorrente do surgimento e circulação da variante “Ômicron” no Município, este poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - O **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** de que trata este decreto será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -